

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 005/2014

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO MUNI-
CÍPIO DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA

Apresentado em sessão do dia 20/01/2014

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/01/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4708/2014

Lei nº 4756 DE 21 DE JANEIRO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4756 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2014, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

I - Serviço de Proteção Social Básica

	MENSAL	TOTAL
Artsol	R\$ 3.663,65	R\$ 43.963,80
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 3.257,74	R\$ 39.092,88
Educandário Santo Antonio	R\$ 22.462,80	R\$ 269.553,60
Subtotal	R\$ 29.384,19	R\$ 352.610,28

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3350.00.00-08.243.4009-2453.

II - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
AMO - Ass. Menina dos Olhos - Deficientes Visuais de Bebedouro	R\$ 3.284,87	R\$ 39.418,44
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.325,17	R\$ 15.902,04
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.413,34	R\$ 16.960,08
APAE - Assoc. de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 9.831,51	R\$ 117.978,12
AVIDA - Assoc. Valorização Int. Def. Auditivos	R\$ 2.718,98	R\$ 32.627,76
Casa de Santa Clara - PAEFI	R\$ 4.148,92	R\$ 49.787,04
Subtotal	R\$ 22.722,79	R\$ 272.673,48

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242-4010-2470.

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

III - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 17.851,59	R\$ 214.219,08
Casa de Santo Expedito	R\$ 5.532,21	R\$ 66.386,52
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 7.771,57	R\$ 93.258,84
Sociedade Obreiro da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 3.556,91	R\$ 42.682,92
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 6.622,59	R\$ 79.471,08
Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	R\$ 15.256,44	R\$ 183.077,28
CAAEC - Centro Assist. Espírita do Calvário ao Céu - Albergue	R\$ 3.026,89	R\$ 36.322,68
Subtotal	R\$ 59.618,20	R\$ 715.418,40
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241-4010-2473.		
Total	R\$ 111.725,18	R\$ 1.340.702,16

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de janeiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

000016





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/003/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 229/2013 e 01, 02, 04 e 05/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4704, 4705, 4706, 4707 e 4708/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Deeli
27/01/14
Daolio*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4708/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2014, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

I - Serviço de Proteção Social Básica

	MENSAL	TOTAL
Artsol	R\$ 3.663,65	R\$ 43.963,80
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 3.257,74	R\$ 39.092,88
Educandário Santo Antonio	<u>R\$ 22.462,80</u>	<u>R\$ 269.553,60</u>
Subtotal	R\$ 29.384,19	R\$ 352.610,28
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3350.00.00-08.243.4009-2453.		

II - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
AMO - Ass. Menina dos Olhos - Deficientes Visuais de Bebedouro	R\$ 3.284,87	R\$ 39.418,44
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.325,17	R\$ 15.902,04
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.413,34	R\$ 16.960,08
APAE - Assoc. de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 9.831,51	R\$ 117.978,12
AVIDA - Assoc. Valorização Int. Def. Auditivos	R\$ 2.718,98	R\$ 32.627,76
Casa de Santa Clara - PAEFI	<u>R\$ 4.148,92</u>	<u>R\$ 49.787,04</u>
Subtotal	R\$ 22.722,79	R\$ 272.673,48
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242-4010-2470.		

“Deus Seja Louvado”

00 014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 17.851,59	R\$ 214.219,08
Casa de Santo Expedito	R\$ 5.532,21	R\$ 66.386,52
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 7.771,57	R\$ 93.258,84
Sociedade Obreiro da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 3.556,91	R\$ 42.682,92
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 6.622,59	R\$ 79.471,08
Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	R\$ 15.256,44	R\$ 183.077,28
CAAEC - Centro Assist. Espírita do Calvário ao Céu - Albergue	R\$ 3.026,89	R\$ 36.322,68
Subtotal	R\$ 59.618,20	R\$ 715.418,40
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241-4010-2473.		
Total	R\$ 111.725,18	R\$ 1.340.702,16

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 05/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

[Signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

[Signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 05/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Presidente
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *(REGULARIDADE)* #

.....

.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias *ausente*
RELATOR

O *Presidente* e o Membro acolhem o parecer emitido pelo *Relator*.

Nasser José Delgado Abdallah
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

0 011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 05/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “*Deus seja louvado*”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

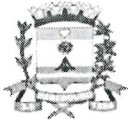
Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de janeiro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2014.
OEP/024/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções oriundas de verba municipal, que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

Orçãos, somando competências

Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
- 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEDEURO - Estado de São Paulo
7) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 20/01/14
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2014, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

§ 1º Serviço de Proteção Social Básica

	MENSAL	TOTAL
ARTSOL	R\$ 3.663,65	R\$ 43.963,80
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 3.257,74	R\$ 39.092,88
Educandário Santo Antonio	R\$ 22.462,80	R\$269.553,60
Subtotal	R\$29.384,19	R\$352.610,28

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00.3350.00.00-08.243.4009-2453.

§ 2º - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

	MENSAL	TOTAL
AMO- Ass. Menina dos Olhos – Deficientes Visuais de Bebedouro	R\$ 3.284,87	R\$ 39.418,44
ADB- Associação dos deficientes de Bebedouro	R\$ 1.325,17	R\$ 15.902,04
ADB- Associação dos deficientes de Bebedouro	R\$ 1.413,34	R\$ 16.960,08
APAE- Assoc. de Pais amigos dos Excepcionais	R\$ 9.831,51	R\$117.978,12
AVIDA- Assoc. Valorização Int. Def. Auditivos	R\$ 2.718,98	R\$ 32.627,76
Casa de Santa Clara - PAEFI	R\$ 4.148,92	R\$ 49.787,04
Total	R\$22.722,79	R\$272.673,48

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242-4010-2470.

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



§ 3º - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 17.851,59	R\$ 214.219,08
Casa de Santo Expedito	R\$ 5.532,21	R\$ 66.386,52
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 7.771,57	R\$ 93.258,84
Sociedade Obreiro da Caridade – Vila Lucas Evangelista	R\$ 3.556,91	R\$ 42.682,92
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 6.622,59	R\$ 79.471,08
Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	R\$ 15.256,44	R\$ 183.077,28
CAAEC-Centro Assist.Espírita do Calvário ao Céu-Albergue	R\$ 3.026,89	R\$ 36.322,68
Total	R\$ 59.618,20	R\$ 715.418,40
TOTAL GERAL	R\$111.725,18	R\$ 1.340.702,16

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241-4010-2473.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 07 de Janeiro de 2014.


Ofício Nº004/2014 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente enviar a Vossa Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação os valores do Convênio Municipal 2014 em 12 parcelas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


MARCIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE MENDONÇA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2014		
Repasso de Recurso Aprovado		
Entidades	12 Parcelas	Valor Total
1- Serviço de Proteção Social Básica	09.08.00 - 3350.00.00 - 08.243.4009-2453	
ARTSOL - ASSOCIACAO ARTE E SOLIDARIEDADE CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$3.663,65	R\$43.963,80 ✓
DCA - DESENVOLVENDO A CRIANCA E O ADOLESCENTE CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$3.257,74	R\$39.092,88 ✓
EDUCANDARIO SANTO ANTONIO DE BEBEDOURO CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$22.462,80	R\$269.553,60
Sub Total	R\$29.384,19	R\$352.610,28
2- Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	09.08.00 - 3350.00.00 - 08.242.4010-2470	
AMO - ASSOCIAÇÃO MENINA DOS OLHOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEBEDOURO CNPJ: 09.124.898/0001-84	R\$3.284,87	R\$39.418,44 ✓
ADB - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$1.325,17	R\$15.902,04 ✓
ADB - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BEBEDOURO CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$1.413,34	R\$16.960,08 ✓
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$9.831,51	R\$117.978,12 ✓
AVIDA - ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO INTEGRAL DO DEFICIENTE AUDITIVO CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$2.718,98	R\$32.627,76 ✓
CASA DE SANTA CLARA - PAEFI CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$4.148,92	R\$49.787,04 ✓
Sub - Total	R\$22.722,79	R\$272.673,48



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

3- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	09.08.00 - 3350.00.00	08.241.4010-2473
CASA DE SANTA CLARA CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$17.851,59	R\$214.219,08 ✓
CASA SANTO EXPEDITO CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$5.532,21	R\$ 66.386,52 ✓
LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$7.771,57	R\$93.258,84 ✓
VILA LUCAS EVANGELISTA - SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$3.556,91	R\$42.682,92 ✓
VILA BEATO CONTARDO FERRINI - VILA VICENTINA CNPJ: 45.244.290/0001-57	R\$6.622,59	R\$79.471,08 ✓
RECANTO SÃO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA DE SÃO PAULO CNPJ: 60.919.909/0001-70	R\$15.256,44	R\$183.077,28 ✓
CAECC - CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITA DO CALVÁRIO AO CÉU- ALBERGUE CNPJ: 45.304.854/0001-08	R\$3.026,89	R\$36.322,68 ✓
Sub-Total	R\$59.618,20	R\$715.418,40
<u>TOTAL GERAL</u>	R\$111.725,18	R\$1.340.702,16

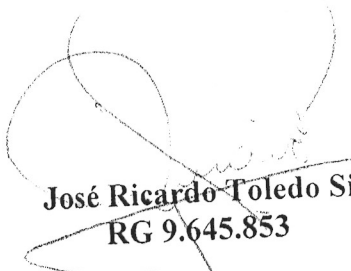
Total da Subvenção Municipal de 2014 – R\$ -1.340.702,16 (Um milhão trezentos e quarenta mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos)


Bebedouro, 09 de Janeiro de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Subvenção Janeiro/ Dezembro – 2014.

Subvenção de Ressarcimento ao mesmo período.


José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora do DMPAS



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

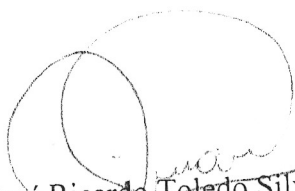
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3342-1202
www.bebedouro.sp.gov.br promocao-social@bebedouro.sp.gov.br


Total do Convênio Municipal de 2014 – R\$1.340.700,95

Bebedouro, 07 de Janeiro de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Janeiro/Dezembro – 2014.


José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora do DMPAS